



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

PROCESSO N.º 21211.000035/2020-95

PREGÃO ELETRÔNICO CONAB SUREG/MA Nº 04/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E A EMPRESA CLARO S.A.**

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social, aprovado por Assembleia Geral realizada em 30 de outubro de 2019, publicado no DOU em 06/12/2019, Edição 236, Seção 1, com sede no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, Lote 69, Brasília/DF, CEP 70390-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.461.699/0001-80, através da Superintendência Regional Maranhão, situada à Rua dos Sabiás, nº 04, Quadra 05, Lotes 04 e 05, Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP 65075-360, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.461.699/0101-43, Inscrição Estadual nº 12.112.651-0, neste ato representada pela Superintendente Regional Maranhão, **MAYANA BARROS DOS SANTOS**, brasileira, casada, residente e domiciliada em São Luís/MA, CPF nº 005.630.783-75 e RG nº 78679997-8 – SSP/MA, e pelo Gerente de Finanças e Administração, **FLAMARION GOMES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em São Luís/MA, CPF nº 032.556.733-64 e RG nº 0304282320057 – SSP/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CLARO S.A.**, CNPJ 40.432.544/0001-47, Inscrição Estadual nº 114.814.878.119, Inscrição Municipal nº 2.498.616-0, com sede na Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04.709-110, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Gerente de Contas, **MARIA AUXILIADORA BRAGA SOUSA**, brasileira, residente e domiciliada em Brasília/DF, CPF nº 547.900.266-04 e RG nº 934090 – SSP/DF, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico Conab Sureg/MA nº 04/2021, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e suas alterações e pelas cláusulas e condições seguintes:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço telefônico fixo comutado – STFC, nas modalidades local e longa distância nacional (LDN), por meio de entroncamento E1, com disponibilização de ramais DDR instalados na Sede da Superintendência Regional Maranhão, localizada em São Luís/MA, e nas Unidades Armazenadoras correlacionadas, localizadas nos municípios de São Luís/MA e Imperatriz/MA, conforme condições, quantidades e exigências constantes no Termo de Referência, anexo I do Edital.



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

1.2. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2021 e seus anexos, independentemente de transcrição, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada e dirigida à Conab, a qual integra este instrumento.

1.3. Discriminação do objeto:

| Grupo                                                 | Itens | Descrição                  | Unidade | Quantidade estimada mensal | Valor Unitário (R\$) | Valor Mensal (R\$) | Valor anual (12 Meses) (R\$) |
|-------------------------------------------------------|-------|----------------------------|---------|----------------------------|----------------------|--------------------|------------------------------|
| 1                                                     | 01    | *Assinatura E1 (2 MB)      | Feixe   | 1                          | 80,19                | 80,19              | 962,31                       |
|                                                       | 02    | Assinatura DDR             | Ramal   | 75                         | 0,15                 | 11,57              | 138,79                       |
|                                                       | 03    | Chamada Local (fixo-fixo)  | Minuto  | 2.000                      | 0,03                 | 68,26              | 819,06                       |
|                                                       | 04    | Chamada Local (fixo-móvel) | Minuto  | 300                        | 0,19                 | 57,11              | 685,35                       |
|                                                       | 05    | Chamada LDN (fixo-fixo)    | Minuto  | 500                        | 0,54                 | 268,87             | 3.226,48                     |
|                                                       | 06    | Chamada LDN (fixo-móvel)   | Minuto  | 150                        | 0,64                 | 95,35              | 1.144,22                     |
| Valor Total c/Impostos – PIS/COFINS/ICMS/OUTROS (R\$) |       |                            |         |                            |                      | 581,35             | 6.976,21                     |
| * Sinalização do Link E1: ISDN                        |       |                            |         |                            |                      |                    |                              |

1.4. As especificações dos serviços ora contratados encontram-se detalhadas nos Títulos 6 e 7 do Termo de Referência.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, desde que observados os requisitos previstos nos artigos 461 e 462 do RLC.

2.2. A cada 12 (doze) meses, o fiscal do Contrato, junto ao titular do setor gestor do Contrato, realizará avaliação no intuito de evidenciar se os preços contratuais permanecem vantajosos para a Conab, podendo o Contrato ser rescindido por razões de interesse público sempre que tal vantagem não for comprovada.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados no regime indireto de empreitada por preço unitário.

3.1.1. A instalação dos equipamentos e estruturas necessárias e a prestação dos serviços objetos do Contrato deverão ser realizados na Superintendência





**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

Regional Maranhão (Sede) e nas Unidades Armazenadoras, localizadas em São Luís/MA e Imperatriz/MA, nos endereços destacados no item 7 do Termo de Referência.

3.2. A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

3.3. Deverá ser realizada uma reunião inicial com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, no Termo de Referência e demais anexos e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

3.3.1. A reunião realizar-se-á na sede da Conab Maranhão, após início da vigência do Contrato, e será agendada em comum acordo entre as partes.

3.4. Ao final, deverá ser produzida, pela Conab, ata de reunião, que consignará todos os assuntos tratados e que deverá ser assinada, na ocasião, por todos os participantes.

3.5. A execução dos serviços será iniciada 01/07/2021 e seguirá o cronograma previsto no item 7.5 do Termo de Referência.

3.6. O prazo de início de execução dos serviços admite prorrogação, desde que observado o disposto nos artigos 497 e 498 do RLC.

3.7. Será exigida garantia contratual, conforme condições detalhadas ao item 8 do Termo de Referência.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. O recebimento dos serviços pela Conab não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

##### 4.2. DA INSTALAÇÃO DO FEIXE E1 E RAMAL DDR

4.2.1. A Contratada deverá emitir um Termo de Entrega informando a data da instalação dos feixes E1, nome, modelo e número de série dos equipamentos utilizados. Deverá conter, também, a numeração do circuito e a relação dos ramaís.

4.2.2. O fiscal do Contrato deverá atestar o Termo de Entrega, confirmando o recebimento dos itens informados.

4.2.3. Somente após o atesto do Termo de Entrega a Contratada poderá iniciar a cobrança dos serviços contratados.

##### 4.3. PROCEDIMENTOS PARA COBRANÇA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

4.3.1. O recebimento provisório será realizado após o encerramento de cada ciclo de cobrança, quando as faturas telefônicas devem ser disponibilizadas no *site* da Contratada, de onde serão baixadas pela Conab, bem como direcionadas ao e-mail [ma.seade@conab.gov.br](mailto:ma.seade@conab.gov.br).





**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

4.3.1.1. O primeiro ciclo de cobrança do Contrato deverá ser encerrado ao dia 20 (vinte) do mês inicial de prestação de serviços, ainda que tal período não configure um ciclo de cobrança completo (trinta dias), devendo haver, para este primeiro ciclo, cobrança proporcional dos itens contratados.

4.3.1.2. Os demais ciclos de cobrança do Contrato serão completos, ou seja, com duração de 30 (trinta) dias, e deverão ser iniciados no dia seguinte ao encerramento do ciclo anterior, de forma que o fechamento da fatura ocorra, sempre que possível, ao dia 20 (vinte) de cada mês.

4.3.1.3. As faturas eletrônicas devem conter informações e detalhamentos necessários à conferência dos serviços utilizados, incluindo seu valor total, impostos e descontos, em conformidade com o preço contratado.

4.3.1.4. As faturas eletrônicas devem conter informações e detalhamentos necessários à conferência dos serviços utilizados, incluindo a identificação individual das chamadas realizadas por ramal, com especificação do horário, tempo de duração e o correspondente valor total tarifado.

4.3.2. O recebimento definitivo, ato que concretiza o atesto da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo. Dar-se-á após realizada conferência prévia pela Conab e o informe à Contratada acerca do recebimento definitivo. Nesse momento, a Contratada deverá emitir o documento de cobrança, sem o detalhamento dos serviços realizados.

4.3.2.1. Caso a Contratada emita o documento de cobrança em conjunto com a fatura, aquele deverá apresentar prazo de vencimento de, no mínimo, 20 (vinte) dias.

4.3.3. O documento de cobrança deverá ser apresentado mediante ordem bancária, que será creditada em conta-corrente da Contratada, ou por meio de fatura, com utilização de código de barras.

4.3.4. O período de cobrança deverá corresponder ao interregno entre o primeiro e o último dia do ciclo, conforme detalhamento exposto aos subitens 4.3.1.1. e 4.3.1.2.

4.3.5. As chamadas devem ser registradas pelo número individual de origem (prefixo + ramal que originou a chamada).

4.3.6. Os serviços telefônicos objeto do Contrato deverão ser reconhecidos e cobrados dentro do prazo máximo definido em regulamentação específica da Anatel. Os serviços faturados fora do prazo regulamentar não obrigam a Conab a quitá-los, sendo que sua fiel observância representa exclusiva responsabilidade da Contratada.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 581,35 (quinhentos e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos), perfazendo o valor anual estimado de R\$ 6.976,21 (seis mil novecentos e setenta e seis reais e vinte e um centavos). O va-





**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

lor estimado para os 60 (sessenta) meses do Contrato é de R\$ 34.881,05 (trinta e quatro mil oitocentos e oitenta e um reais e cinco centavos).

5.1.1. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. Os valores acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor global (60 meses) do Contrato, conforme parâmetros do art. 439 do RLC, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

6.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à Conab ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) Multas contratuais aplicadas pela Conab à Contratada.

6.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

6.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor total estimado do Contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

6.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Conab a promover a rescisão do Contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, art. 569 do RLC.

6.6. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato.





**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

6.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Conab, através de conta específica em banco indicado pela Contratante, com correção monetária.

6.8. No caso de prorrogação da vigência do Contrato ou readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

6.10. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.11. Será considerada extinta a garantia:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

b) Com a sua total utilização por parte da Conab, dentro do prazo de validade previsto no subitem 6.6; ou

c) Com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no subitem 6.6.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente Contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Conab para o exercício 2021, conforme PTRES 169113, FONTE 0150022135, ND 339038.58, PI TELECOMUNIC, NOTA DE EMPENHO 2021NE000123.

7.2. As despesas referentes aos exercícios subsequentes correrão às contas das dotações consignadas para as atividades, nos respectivos exercícios.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da Contratante:

a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que sejam reparadas ou corrigidas;





**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

e) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto no presente Contrato, no Edital e na proposta da Contratada;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designado;

g) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e na forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato, no Edital do Pregão Eletrônico Conab Sureg/MA nº 04/2021 e seus anexos e na sua proposta, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Prestar os serviços objeto da presente contratação, conforme estabelecido no presente Contrato, no Edital do Pregão Eletrônico Conab Sureg/MA nº 04/2021 e seus anexos e na sua proposta, obedecendo a regulamentação aplicável descrita nestes documentos e, em especial, a regulamentação de telecomunicações da Anatel referente à qualidade dos serviços;

b) Alocar consultor ou gerente de contas para ser o responsável da Contratada, bem como indicar o(s) funcionário(s) que estará(ão) designado(s) para atender demandas específicas da Conab durante a execução contratual. A qualquer tempo, desde que entenda ser mais benéfica ao desenvolvimento dos serviços, a Conab poderá solicitar a substituição dos aludidos profissionais;

c) Garantir o sigilo e a inviolabilidade das conversações, comunicações de dados ou mensagens realizadas por meio dos serviços desta contratação;

d) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, prestando-os sem interrupção, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual;

e) Comunicar à Conab, por escrito ou correio eletrônico, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar, com a devida antecedência, os esclarecimentos necessários;

f) Disponibilizar, sem ônus para a Conab, Serviço de Atendimento Corporativo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante toda a vigência do Contrato, por meio de chamada telefônica gratuita, a fim de que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, obter suporte técnico e esclarecimentos;

g) Apresentar mensalmente, em formato digital, quadro resumo informando a quantidade total de ligações realizadas (completadas) e a quantidade total de mi-





**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

nutos utilizados, separados por tipo de ligações (local fixo-fixo, local fixo-móvel, LDN fixo-fixo e LDN fixo-móvel);

h) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço. A Conab não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para terceiros, exceto no caso de transferência de Contratos de Concessão ou de Permissão, ou de Termo de Autorização, devidamente aprovada pela Anatel;

i) Responsabilizar-se pelas infrações à regulamentação especial a que se encontra consignada no Termo de Referência, as quais, na hipótese de serem aplicáveis e restar demonstrado o comprometimento dos serviços prestados à Conab, consistirão em infrações contratuais;

j) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, encargos trabalhistas, contribuições sociais, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

k) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização exercida pela Conab;

l) Repassar à Conab, durante a vigência do Contrato, todas as vantagens e descontos nas tarifas oferecidos no mercado para o plano de serviços utilizado como referência em sua proposta, sempre que esses forem mais vantajosos do que os constantes no instrumento contratual;

m) Executar os serviços conforme especificações do Contrato, do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

n) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

o) Substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

p) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

q) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas de determinações em vigor;

r) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a

*Handwritten signature*



*Handwritten signature*



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

s) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab;

w) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitações e qualificações exigidas na licitação;

x) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab durante a realização do Contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

10.1. Compete à Contratada, no que couber, atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

10.2. A Contratada responsabiliza-se administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

10.3. A Contratada deverá, se solicitado pela Conab, utilizar, para impressão das faturas, papel com certificação FSC (Forest Stewardship Council), que garante o uso de matéria prima florestal originada por um manejo considerado social, ambiental e economicamente adequado.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO, QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

11.1. A Contratada obriga-se a manter, durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**





**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

12.1. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão exercidos de acordo com o previsto no Item 9 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, e conforme o Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da Conab.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital, e nos artigos 558 a 567 do RLC.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Os preços dos serviços objeto deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IST – Índice de Serviços de Telecomunicações, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de cálculo:  $Pr = P + (P \times V)$ , onde:

Pr = preço reajustado ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 14.1 desta cláusula, de modo que  $(P \times V)$  significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

14.3. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à Conab, por meio de documento oficial expedido pela Contratada.

14.4. Serão objeto de preclusão os reajustes a que a Contratada fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

a) assinatura de Termo Aditivo de prorrogação contratual;

b) data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou

c) encerramento do Contrato.

14.5. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do IST no período, ou ainda não tenha sido possível à Conab ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida em Termo Aditivo nos casos de contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

15.1. A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantidos o contraditório e a ampla defesa anteriormente à sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções, previstas no RLC e na Lei n. 13.303, de 2016:

a) advertência;

b) multa moratória;

c) multa compensatória;

d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral por descumprimento contratual;

e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

15.2. As sanções previstas nos incisos "a" e "e" poderão ser aplicadas com as dos incisos "b", "c" e "d".

15.3. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas neste item.

15.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do Contrato durante a sua execução, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas neste item.

15.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação, assegurados a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

15.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

15.7. Da sanção de advertência:

15.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

15.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à Contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 15.5.

15.8. Da sanção de multa:

15.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;





**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

b) em decorrência da prática, por parte da licitante/adjudicatária, das condutas elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

c) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;

d) multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, conforme item 6 do presente Contrato;

e) multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre o valor total estimado do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias;

f) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total estimado do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 30 (trinta) dias;

f.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

g) multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) sobre valor total estimado do Contrato, no caso de inexecução parcial do Contrato;

h) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;

i) multa rescisória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;

15.8.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. A aplicação de duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (*bis in idem*).

15.8.3. A multa, aplicada após regular procedimento administrativo, será descontada da garantia prestada pela Contratada. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.8.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

15.9. Das sanções decorrentes do descumprimento do Nível Mínimo de Serviço Exigido (NMSE):

15.9.1. No caso de inexecução total ou parcial do Contrato, a Conab poderá, garantida a defesa prévia e o contraditório à Contratada, aplicar as sanções administrativas previstas no §3º, art. 547 do RLC, balizadas pela Nota Mensal de Avaliação (NMA), que está disposta no item 7.6 do Termo de Referência – Metodologia de Avaliação e Execução dos Serviços, considerando os critérios abaixo definidos:

  



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

15.9.1.1. Nota Mensal de Avaliação (NMA) menor que 8,3 e maior ou igual a 7,3 sujeitará a Contratada à aplicação da sanção administrativa de "Advertência", além de promovida adequação no pagamento.

15.9.1.2. Nota Mensal de Avaliação (NMA) menor que 7,3 e maior ou igual a 6,3 sujeitará a Contratada à aplicação da sanção administrativa de "Multa", correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente, além de promovida adequação no pagamento.

15.9.1.3. Nota Mensal de Avaliação (NMA) menor que 6,3 e maior ou igual a 5,3 sujeitará a Contratada à aplicação da sanção administrativa de "Multa", correspondente a 10% (dez por cento) do valor da fatura correspondente, além de promovida adequação no pagamento.

15.9.1.4. Nota Mensal de Avaliação (NMA) menor que 5,3 sujeitará a Contratada à aplicação da sanção administrativa de "Multa", correspondente a 10% (dez por cento) do valor da fatura correspondente, cumulada com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Conab, pelo prazo de 02 (dois) anos, com fundamento no inciso V, art. 574 do RLC.

#### 15.10. Da sanção de suspensão:

15.10.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

15.10.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas – CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

15.10.3. Em decorrência da prática, por parte da licitante/adjudicatária, das condutas elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

15.10.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

16.2. A rescisão poderá ser:

a) por ato unilateral, escrito e fundamentado da Conab;





**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e

c) judicial, por determinação judicial.

16.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

16.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

16.4. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta deste Contrato e no art. 574 do RLC:

a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;

b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e

c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Conab.

16.5. A rescisão deverá ser formalizada por Termo de Rescisão Unilateral ou Distrato, o último no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União, pela Conab.

16.5. O Termo de Rescisão Unilateral ou Distrato, sempre que possível, contará com:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

17.2. Será admitida a utilização de serviços de outras empresas de telefonia visando atender demandas de interconexão, *roaming* nacional e internacional, dentre outros, bem como para viabilizar característica inerente ao modelo de mercado, não sendo possível definir qual o nível de interação entre as empresas, dado





**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

envolver muitas variáveis, dependendo da operadora, local, tecnologia utilizada, origem e destino da conexão, localização e particularidades do órgão Contratante, dentre outras. Portanto, para fins da presente contratação, o uso desses serviços não será entendido como subcontratação.

17.3. Em qualquer hipótese de uso de serviços de terceiros, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades das demais empresas, bem como responder perante o órgão Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES**

18.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a Contratante e a Contratada e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

18.2. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo II do Termo de Referência.

18.3. A Contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à Contratante, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo II do Termo de Referência.

18.4. A Matriz de Riscos – Anexo II do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

19.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

19.2. A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

19.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

19.4. Fica vedada a celebração de Termos Aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da Contratada.

19.5. A Contratada somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo II do Termo de Referência.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**





**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados, pela nova pessoa jurídica, todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do Contrato.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES**

21.1. É vedado à Contratada:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Conab, salvo nos casos previstos em lei;
- c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório, nos termos do item 17 deste Contrato.

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

22.1. Conforme disposto no Parágrafo Único, Art. 12 do RLC e nos moldes do Artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) de quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com dirigente da Conab ou com empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação em tela;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Conab, incluindo neste parentesco cônjuge ou companheiro.

## **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

23.1. Consideram-se integrantes do presente Contrato os termos do Edital do Pregão Eletrônico Conab Sureg/MA nº 04/2021 e seus anexos, a proposta final da Contratada, datada de 31/05/2021, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

## **24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

24.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, na Lei nº 13.303, de 2016, e nas demais normas federais de licitações e contratos adminis-



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

trativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como nas normas e princípios gerais dos contratos.

## 25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

25.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

## 26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Maranhão, em São Luís/MA, como competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E por estarem assim ajustadas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas, para que produza os necessários efeitos legais.

São Luís – MA, 30 de Junho de 2021

CONAB:

*Mayana Barros dos Santos*  
Mayana Barros dos Santos

Superintendência Regional  
Superintendente

*Flamarion Gomes de Oliveira*  
Flamarion Gomes de Oliveira

Gerência de Finanças e Administração  
Gerente

CONTRATADA:

Maria Auxiliadora Braga Sousa  
Gerente de Contas

TESTEMUNHA

Nome:

CPF:

Identidade:

TESTEMUNHA

Nome:

CPF:

Identidade:



